



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONVITE nº 02/19

PROCESSO 01/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acesso à internet por tecnologia “banda larga” e “IP dedicado”, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 meses.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000, Centro, Pinhalzinho - SP.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

até 17/06/2019, às 14h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000, Centro, Pinhalzinho - SP, telefone (11) 4018-4286, e-mail: secretaria@camarapinhazinho.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.camarapinhazinho.sp.gov.br>.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A execução dos serviços será feita sob regime de **preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

BASE LEGAL:

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e atualizações, juntamente com a Lei Complementar 123/2006, e atualizações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

ANEXOS:

Integram este Convite os Anexos de I a VII, a saber:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Declaração para Participação no Convite

Anexo V – Recibo de Entrega do Convite

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declarações

Anexo VIII – Minuta de Contrato

RESERVA DE RECURSOS:

A despesa total estimada em **R\$ 23.000,00** (Vinte e três mil reais), correrão à conta da Rubrica / Dotação orçamentária:

Nº 01.01.02.010312501.2.106.3.3.90.40.00.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, sejam elas convidadas ou interessadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

1.1. Entende-se por **Convidadas** àquelas notificadas por esta Câmara Municipal para retirar o Convite;

1.2. Entende-se por **Interessadas** àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes;

a) Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de:

a1) Os documentos descritos na **Cláusula 2.1** e no **item 2.2, "a"**, em plena validade e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado; e

a2) Declaração elaborada conforme estabelecido no **Anexo IV** deste Convite, em duas vias;

b) Os documentos relacionados no **item 1.2, "a"** deverão ser:

b1) Protocolados junto à Câmara Municipal; ou

b2) Encaminhados pelo e-mail: secretaria@camrapinhalzinho.sp.gov.br.

1.3. Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Não convidadas e que não atenderem o disposto na Cláusula 1.3;

h) empresas declaradas falidas pela Justiça,

i) Impedidas de licitar nos termos do artigo 9.o da Lei 8.666/1993 e também nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica de Pinhalzinho – SP (*o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município de Pinhalzinho, substituindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções).

2. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Cédula de identidade se Pessoa Física ou Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, ou prova de inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP);

b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, **o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na **Junta Comercial**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**, conforme legislação em vigor;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela **Secretaria da Receita Federal** ou **declaração de isenção** ou **de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;**
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou **declaração de isenção** ou **de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;** e
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Mobiliários**, expedida pela **Secretaria Municipal de Finanças** (se houver), ou **declaração de isenção** ou **de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;**
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - **INSS** mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (podendo-se fazer substituir pela certidão do subitem "c1" caso a englobe);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.3. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito da assinatura do contrato (art. 42, LC 123/2006), da seguinte forma:

- a) As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- b) Havendo alguma restrição ou falta na documentação, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor do certame (publicação do resultado das propostas em Ata)**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item "b" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado (Anexo VI deste Convite) atestando:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) que caso o serviço seja feito de maneira personalíssima, haverá compatibilidade de horários para com função pública eventualmente exercida.

d) que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

e) que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

f) que está em conformidade com os artigos 9.º da Lei 8.666/1993 e com o artigo 92 da Lei Orgânica de Pinhalzinho.

2.6. DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão preencher a Declaração prevista no Anexo VI deste Edital, visando ao **exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista** (artigos 42 a 45 da LC 123/2006), e que não possuem qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

2.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- a) Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, conforme disposto na **Cláusula 2**;
- e) A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- f) A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

CONVITE Nº 02/19

PROCESSO 01/2019

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO”

PROPONENTE (nome completo da empresa e CNPJ)

- g) O licitante **será inabilitado** quando:
 - g1) Deixar de apresentar os documentos constantes das **Cláusulas 2.1., 2.2., 2.4., e 2.5.**, exigidos no envelope “Documentação” ou **apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades**;
 - g2) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

g3) Para as **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, havendo alguma restrição (cf. **itens "g1" e "g2"**) na apresentação dos documentos durante a Sessão, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas em Ata**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para que o Proponente Vencedor promova sua regularização documental (cf. arts. 32,§1.o; 41,§2.o; e 43,§4.o da Lei 8.666, combinados com o artigo 43, § 1.o da Lei Complementar 123/2006).

h) A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

3. PROPOSTA

O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

3.1. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

a) A denominação, endereço / CEP, e-mail, telefone e CNPJ do licitante;

b) Preços unitário e total em algarismos;

b1) O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

c) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

d) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

e) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

f) Não será admitida cotação inferior à quantidade de itens prevista neste Edital.

g) A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

CONVITE Nº 02/19

PROCESSO 01/2019

ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PROPONENTE (nome completo da empresa e CNPJ)

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), **até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.**

4.1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a procuração, conforme Anexo III deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

4.3. A Comissão Permanente de Licitações examinará os **DOCUMENTOS e fará publicar a habilitação e/ou necessidade de regularização, conforme Cláusula 2.6. “g3”;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

4.4. Em sequência, proceder-se-á à abertura dos envelopes da “**proposta comercial**” dos concorrentes credenciados;

4.5. Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1;

4.6. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

4.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão em Ata a ser divulgada conforme disposto na Cláusula 4.9.

4.8. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de Recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Câmara Municipal para homologação e adjudicação.

4.9. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pinhalzinho, no quadro de Atos Oficiais desta Câmara, e também comunicada por e-mail, a cada Licitante.

4.10. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei (2 (dois) dias úteis contados após a data da publicação dos atos, cf. art. 109, § 6º; da Lei 8.666).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

O julgamento será realizado pelo **preço unitário**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

5.1. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Convite, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

5.2. Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação aos valores no mercado.

5.3. Em caso de empate, a decisão dar-se-á pela maior velocidade ofertada, e, permanecendo, será resolvida obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados (parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei de Licitações).

5.4. Será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada;

5.5. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas na Cláusula 5.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na Cláusula 5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

5.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na Cláusula 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na Cláusula 5.5, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**;

6.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite, e também conforme os artigos 67 e 76 da Lei 8666;

6.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93;

6.3. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado decorrentes de sua execução;

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.4. A convocação dar-se-á em até **5 (cinco) dias úteis contados da homologação e adjudicação** do Certame;

6.5. O prazo para **assinatura** do Contrato será de até **2 (dois) dias úteis da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.6. Quando o adjudicatário se recusar à contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente.

7. PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou emissão de cheque nominal em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Os preços propostos somente sofrerão reajuste após 12 meses da data da assinatura do contrato, tendo por base o IPCA/IBGE ou outro indicador estabelecido pelo Governo Federal em vigência, caso opte pela renovação.

8. SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

14



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.1. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.2. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Pinhalzinho poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Câmara Municipal de Pinhalzinho.

9.2. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhalzinho, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Pinhalzinho, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Pinhalzinho, 04 de Junho de 2019.

Maria Eva de Fátima da Silva Bacci
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019**

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações Técnicas e preço médio aplicável de mercado.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acesso à internet por tecnologia "banda larga" e "IP dedicado".

Período: 12 meses, admitida a prorrogação.

1. O serviço de acesso à internet compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos meios de transmissão necessários para a prestação do serviço de acesso à internet banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o ponto principal de instalação, indicado pela CONTRATANTE, até a infraestrutura que integra o ambiente da CONTRATADA.
2. O serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo.
3. Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo.
4. Os requisitos e funcionalidades devem ser fornecidos por um único proponente.
5. A Implantação do serviço ocorrerá através do deslocamento dos técnicos do proponente ao local da prestação dos serviços, onde terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6. O suporte técnico terá por base o pleno atendimento das solicitações, mantendo o controle de todos os chamados de assistência técnica. Sempre que se fizerem necessárias, serão disponibilizadas viagens técnicas, quantas forem necessárias, a fim de prover solução ao problema levantado.
7. Serão fornecidos o material e mão-de-obra necessários para o funcionamento do serviço
8. A atualização da versão de quaisquer produtos estão incluídas no serviço objeto desta Licitação.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Velocidade **mínima** de 20 Mbps
- "Link Full" – "download" e "upload" em mesma velocidade
- Garantia de banda **mínima** de 99%
- SLA (tempo de fornecimento de internet) **mínimo** mensal de 99%
- MTTR – máximo de tempo de reparo: até 4 horas para indisponibilidade do link
- Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana

Maria Eva de Fátima da Silva Bacci
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CARTA CONVITE Nº 02/2019

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº	Data:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
Velocidade e formato:	
VALORES TOTAL MENSAL	
VALOR PARA IMPLANTAÇÃO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)	

- a) **Validade da proposta (mínimo 60 dias):**/...../.....
- b) **Condições de pagamento:** após emissão da Nota Fiscal.
- c) **Declaro, sob as penas da lei, que:**

c. 1) os SERVIÇOS ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

c. 2) os preços acima indicados contemplam **todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.**

c. 3) esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta. Bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

Nome do REPRESENTANTE:
R.G.:
C.P.F.:
Cargo:
Endereço:
Assinatura do REPRESENTANTE:

Carimbo da empresa (CNPJ)

20



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO **PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

OUTORGANTE:,
(pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,
.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº,
.....), com sede na Rua, nº,
bairro, na cidade de,
Estado de, neste ato
representado pelo(a) sócio/diretor/procurador, Sr.(a),
nacionalidade:,
estado civil:,
profissão:, portador(a) do RG nº,
e do CPF nº,
residente e domiciliado na Rua, nº, na
cidade de, Estado de,
OUTORGADO: Sr. (a),
nacionalidade:, estado civil:,
profissão:, portador(a) do RG nº,
e do CPF nº,
residente e domiciliado na Rua, nº, bairro,
na cidade de, Estado de,

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CARTA CONVITE** nº, da Câmara Municipal de Pinhalzinho-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019.

Outorgante

Obs.: firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SP

A empresa (denominação),
CNPJ nº, endereçada na
.....,
declara interesse na participação do Convite nº....., da
Câmara Municipal de Pinhalzinho e, para tanto, apresenta o original (ou
cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por
..... (mencionar o órgão
expedidor), com validade para até/...../....., com classificação em
categoria compatível com o objeto da licitação.

..... de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019**

ANEXO V RECIBO DE ENTREGA DO CONVITE

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CNPJ:

Recebemos nesta data, o Edital/Convite completo, referente ao Processo Licitatório nº, modalidade Convite nº, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acesso à internet por tecnologia "banda larga" e "IP dedicado", conforme relacionado no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 meses, **ciente** de que a apresentação da documentação e proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pinhalzinho **até as 14:00 horas do dia 17 de Junho de 2019.**

..... de de 2019.

CARIMBAR AQUI→



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência da contratação (conforme artigos 44 e 45 da Referida Lei Complementar), e de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos artigos 42 e 43 da mesma Lei, no procedimento licitatório da Carta Convite nº 02/19, realizada pela Câmara Municipal de Pinhalzinho.

.....de.....de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019**

ANEXO VII

CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÕES

Eu
(nome completo), representante legal da empresa:

.....
(denominação da pessoa jurídica), participante do CONVITE nº
..... realizado pela Câmara Municipal de Pinhalzinho-SP,
DECLARO sob as penas da lei:

1) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

3) que oferecendo os serviços contratados de maneira personalíssima, cumprirei fielmente os termos do Contrato sem que isto represente qualquer incompatibilidade de horários com eventual Função Pública assumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

4) que examinei criteriosamente os documentos deste Edital e julguei-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5) que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

6) que não está impedida de licitar nos termos do artigo 9.o da Lei 8.666/1993 e também nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica de Pinhalzinho – SP (o *Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município de Pinhalzinho, substituindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções*), estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite nº 02/19 da Câmara Municipal de Pinhalzinho-SP.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)

26



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CARTA CONVITE Nº 02/2019

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSO À INTERNET POR TECNOLOGIA “BANDA LARGA” E “IP DEDICADO”, CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I DESTE EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº01.676.018/0001-70, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Maria Eva da Silva Bacci, CPF: 030.380.108-55, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do RG e do CPF, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ajustado o presente **CONTRATO** em consonância com o Processo nº 01/2019 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acesso à internet por tecnologia "banda larga" e "IP dedicado", conforme relacionado no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 meses.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1. e 1.2:**

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como qualquer danos causados a terceiros e qualquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- e) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados e perante terceiros, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

como: salários; seguros de acidentes; tributos, indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e/ou negociadas.

f) Comunicar à Câmara Municipal de Pinhalzinho, no prazo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

g) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

h) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados.

i) tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.

j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

k) manter os parâmetros de qualidade exigidos pela ANATEL, bem como se adequar a eventuais outros parâmetros que venham a ser definidos pela mesma.

l) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de acesso à internet e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA.

m) fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à resolução de problemas de conexão.

n) prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pela CONTRATANTE, solucionando em até 04 (quatro horas) as falhas decorrentes da prestação dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

o) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato.

p) No caso de necessidade de deslocamento de colaboradores da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

q) A CONTRATADA deverá implantar os serviços especificados no Anexo I desta Licitação em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) A qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será fiscalizada pela Contratante, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- b) Responsável pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.
- c) Caso sejam constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.
- d) exercer a fiscalização dos serviços;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- g) notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável.
- h) providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços.
- i) assumir a responsabilidade pelas falhas provocadas pelo uso irregular ou inadequado por seus servidores dos aparelhos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
- j) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato apenas por meio da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

k) garantir acesso e trânsito à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta, e em outras oportunidades que se fizerem necessárias, a seu critério.

l) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

m) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

n) A CONTRATANTE, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

o) A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

p) disponibilizar à CONTRATADA, nos casos de extinção ou rescisão contratual, os equipamentos e bens eventualmente entregues à CONTRATANTE, para que a primeira se restitua dos mesmos.

p) Emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO**, cuja data dará início à vigência deste Contrato, após a completa implantação do objeto dentro dos 15 dias da assinatura do Contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$... (reais) mensais, ou R\$(reais), pelo período de 12 meses.

3.2. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.3. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010312501.2.106.3.3.90.40.00.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados referentes aos 30 dias anteriores.

4.1. Deverão constar nas notas fiscais/faturas o objeto deste contrato, seu número, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato inicia-se com a data da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor (Lei 8666).

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

34.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre do processo administrativo Nº 01/2019, realizado na modalidade CONVITE, nos termos do art. 22, inciso III e §3º e art. 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei 8666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, de de 2019.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

35



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

.....
Empresa

TESTEMUNHAS:

.....

.....

36